

Resolução CN-SESI nº 0126/2022

Recurso administrativo ao Conselho Nacional do Sesi, apresentado pela empresa Pepsico do Brasil Ltda., referente à Notificação de Débito nº 38.208/PR.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 209ª Reunião Ordinária de 29/11/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 113/2022-DIDEN e a Proposição nº 83/2022, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi, protocolado neste Conselho Nacional do Sesi, em 21/10/2022;

Considerando a defesa apresentada pela empresa Pepsico do Brasil Ltda., em razão da Notificação de Débito nº 38.208/PR, relativa à contribuição devida ao Sesi pelas empresas industriais, conforme dispõe o Decreto-Lei 9.403/46 (convênio de arrecadação direta), com as alterações introduzidas pelo artigo 23, da Lei nº 5.107, de 13/9/1966;

Considerando o Parecer da Gerência Sênior Jurídica – GSJ/SP nº 279361, de 8/6/2022, emitido pela Gerência Jurídica do Departamento Regional de São Paulo, que opinou pelo não provimento da defesa;

Considerando a r. decisão proferida pelo diretor corporativo do Sesi de São Paulo que, acolhendo as conclusões do referido Parecer, indeferiu os pedidos contidos na defesa;

Considerando que a empresa Pepsico do Brasil Ltda., inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs recurso ao E. Conselho Nacional do Sesi;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea “q”, do Regulamento do Sesi, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

Considerando os termos do Parecer CONJUR nº 0161/2022, de 14/11/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0196/2022, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0126/2022

RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Pepsico do Brasil Ltda., contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 38.208/PR, nos exatos termos do Parecer CONJUR nº 0161/2022, de 14/11/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 38.208/PR relativa à contribuição devida ao Sesi e subseqüentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 29 de novembro de 2022.



Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

